

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisões entre os Municipios de Mogy-mirim e Amparo, como acima se declara.

Para V. Ex. vér.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezo dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 70

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de 1.ª letras para o sexo masculino :

§ 1.º No bairro do Taboão, Municipio de Mogy das Cruzes ; no bairro do Saito, Municipio de Queluz ; no bairro de Capivary, lugar denominado — Jardim, Municipio de Jundiaby ; no bairro de Sorocamirim, Municipio da Cutia ; no bairro da Apparição, municipio de Cunha ; na praia do Felix, Municipio de Ubatuba ; no bairro da Moóca, districto do Braz, e no do Ypiranga, Municipio de S. Paulo ; no bairro do Chapéo e no da Ponte nova, Municipio de S. Luiz ; mais uma cadeira na Cidade de Santos ; no bairro da Enseada, Municipio de Santos ; no bairro do Cedro, Municipio de Cunha ; no bairro do Bom-Successo, estrada que segue para S. Bento de Sapucahy-mirim e na Capella do Soccorro, estrada que vae a Taubaté, Municipio de Pindamonhangaba ; e na Capella do Alto, Municipio de Campo Largo.

§ 2.º 2.ª cadeiras, a saber : na Freguezia do Espirito-Santo do Pinhal e na Cidade do Rio-Claro.

Art. 2.º Ficão creadas cadeiras de 1.ª letras para o sexo feminino :

§ unico. Nos bairros do Aroncha e do Beziga, Municipio de S. Paulo ; na Freguezia de Pinheiros ; na Capella da Cachoeira e no Piquete, Municipio de Lorena ; na Villa de S. João Baptista do Rio-Verde ; na Freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto, Municipio desta ultima Villa ; na Capella do Guaraby e na Freguezia do Alambary, Municipio de Itapetininga ; em Santo Antonio do Juquiá ;

no bairro da Moóca, Municipio de S. Paulo; na Capella do Divino Espirito Santo, Municipio de Lenções e mais uma cadeira na Cidade de Santos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de 1.ª lettras para ambos os sexos em diversas localidades da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr,

Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 71

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. Magestade o Imperador, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º A Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, é autorizada a cobrar annualmente, além dos impostos a ella concedidos, mais os seguintes, assim como as multas estabelecidas.

Art. 2.º Cobrar-se-ha a titulo de imposto de patente :

§ 1.º De cada olaria, ou fabrica de tijolos ou telhas, 15\$000.

§ 2.º De cada padaria ou confeitaria, 10\$000.

§ 3.º De cada engenho que fabricar aguardente, 20\$000.

§ 4.º De ter pasto de aluguel, 5\$000.

Art. 3.º Cobrar-se-ha, a titulo de imposto de licença, no acto da impetração desta :

§ 1.º De todo o cargueiro de aguardente que de outro muni-